

Parecer nº 34/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0005798/2025-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 952.048.908-82
Endereço: FAZENDA MUNIZ		Bairro: ZONA RURAL
Município: RIO Pardo de Minas	UF: MG	CEP:39530-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 952.048.908-82
Endereço: FAZENDA MUNIZ		Bairro: ZONA RURAL
Município: RIO Pardo de Minas	UF: MG	CEP: 39530-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MUNIZ	Área Total (ha): 829,2182
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 3068 Livro: 2-RG Folha: Fichas Comarca: Rio Pardo de Minas/MG	Município/UF: RIO Pardo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155603-F647C7131BD249EFB5DACBB66F2E8EF8

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	99,9789	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	99,9789	ha	23L	761653	8260860

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		99,9789

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	99,9789

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa		31,5125	M ³
Carvão vegetal de Floresta nativa		96,15265	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 13/05/2025 sob o número 2100.01.0005798/2025-12.;

Data da vistoria: 22/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/05/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 99,9789 ha de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada Fazenda Muniz, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, portador do CPF: nº952.048.908-82.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Fazenda Muniz, com área total de 829,2182 ha, Município de Rio Pardo de Minas/MG. No requerimento, foi apresentada a Mat.: 3068 Livro: 2-RG Folha: Fichas Comarca: Rio Pardo de Minas/MG. Tendo como proprietário e empreendedor/responsável o senhor JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, portador do CPF: nº952.048.908-82.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3155603-F647C7131BD249EFB5DACBB66F2E8EF8 ;

- Área total: 829,2182 ha ;

- Área de reserva legal: 170,3372 ha ;

- Área de preservação permanente: 5,92739 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 200,99705 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 170,3372 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 27/05/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 170,3372 ha de Cerrado em regeneração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 56,21% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 99,9789 ha de fitofisionomia de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada Fazenda M uniz , localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável, o senhor JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, portador do CPF: nº952.048.908-82.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **31,5125 m³** de Madeira de Floresta Nativa de floresta nativa e **96,15265 m³** de carvão vegetal de floresta nativa.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 99,9789 ha de cerrado em regeneração natural, no valor de R\$ 2.365,30 (quitado em 24/04/2024).

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a **31,5125 m³** de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 2.977,06 - Quitada em 24/04/2024.

Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a **96,15265 m³** de carvão de floresta nativa, no valor de R\$ 141,70 Quitada em 17/02/2025. *Observação: Apresentou a taxa complementar favor verificar as taxas complementar.**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133479

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em toda área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 21,3 km de distancia do limite da unidade de conservação em nível Federal e a 17,7 km da unidade de conservação Estadual
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 22/05/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C e D)) e analise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 99,9789 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE

2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Nesta analise fica anexado as fotos da área requerida e outros documentos deste processo. Foi realizado a vistoria da área requerida e principalmente das parcelas (06,07,11,09,05,25) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 8,91 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas do inventario florestal pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetros verificados na vistoria IN LOCO condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (06,07,11,09,05,25) retratam o padrão de vegetação de Floresta de cerrado em regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: cagaita, pauterra, pau santo, unha danta, murici, barbatimão, jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

*****Observação:** Na área requerida foi constatado espécie pequizeiro (*cariocar brasilienses*) imune de corte protegida por lei. o proprietário concordou em implantar o projeto de Silvicultura com a presença dos pés de pequi. Fica proibido o seu corte conforme previsto em legislação ambiental vigente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulação ;
- Solo:Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd) e Cambissolo Háplico Distrófico (CXbd);
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado com as seguintes espécies observadas: jatoba, pau terra, pau doce, cagaita, pequi dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção ambiental passível de autorização de 99,9789 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas) e em uso de Silvicultura. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna e programa de afugentamento da fauna apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 99,9789 ha de vegetação nativa de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para Silvicultura.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **31,5125 m³** de Madeira de Floresta Nativa de floresta nativa e **96,15265 m³** de carvão vegetal de floresta nativa. . Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das 27 parcelas e vistoriadas as parcelas (06,07,11,09,05,25) do inventario florestal apresentado. Após a analise observou-se a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e (apresentou um erro amostral de 8,91%). Conforme apresentado no gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventario florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores, possibilitando a representação gráfica do J invertido. Tal representação sugere que a maioria dos indivíduos está concentrada na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

A vegetação presente no local apresenta uma relação arbórea-arbustiva baixa, possuem pouco material com rendimento lenhoso significativo, as espécies arbustivas e arboreas são de baixa estatura, e as espécies arbóreas presentes no local apresentam baixas médias de DAP. Tais características levam a conclusão que a área passa por um estágio de regeneração natural em estágio inicial. Após a analise dos dados foi possível definir que a área requerida de intervenção ambiental encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (RESOLUÇÃO No 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010) e (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 99,9789 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Muniz , localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como responsável pela intervenção o JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n.º 952.048.908-82.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado FAZENDA MUNIZ, localizada na zona rural do município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de 829,2182 ha, registrada sob a Matricula (111849559), pertencente a JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 952.048.908-82, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 99,9789 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e dentro da área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Muniz, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, portador do CPF: nº952.048.908-82.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **31,5125 m³** de Madeira de Floresta Nativa de floresta nativa e **96,15265 m³** de carvão vegetal de floresta nativa.

****1- Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **31,5125 m³** de Madeira de Floresta Nativa para taxa reposição florestal de R\$ 1.045,77 reais (a ser recolhido) e **96,15265 m³** de carvão vegetal de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 6.381,84 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 25/06/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 25/06/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116037412** e o código CRC **16E676DC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005798/2025-12

SEI nº 116037412